



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 2ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ANÁLISE INICIAL DE REPRESENTAÇÃO

Processo nº: 986592

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Relator: : CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

Data da Autuação: 30/06/2016

Processo Apenso nº: 952087

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Relator: CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

1. DADOS DA REPRESENTAÇÃO

Data do Juízo de Admissibilidade: 22/06/2016

Objeto da Representação:

O representante anexa ao processo a CPI nº 001/2015 da Câmara Municipal de Baldim, que investiga os seguintes fatos:

1-Fornecimento de combustíveis (abastecimento de veículos particulares, abastecimento sem comprovação da placa do veículo, abastecimento do mesmo veículo várias vezes em curto espaço de tempo, abastecimento de veículos em desuso/manutenção e abastecimento no Petro Serra Auto Posto Ltda, localizado a aproximadamente 20 km do município);

2-Aquisição de passagens aéreas para funcionários públicos, sem a comprovação da finalidade pública;

3-Contratação de show artísticos mediante inexigibilidade de licitação (procedimentos licitatórios nº 026/2014, nº 025/2014 e nº 024/2014);

4- Gastos excessivos com manutenção da frota de veículos municipal;

5- Regularidade de procedimentos licitatórios:

5.1- Processo nº 74/2014, Pregão Presencial, C&C Empreendimentos Comerciais e Serviços Especializados - prestação de serviços de acompanhamento de processos e auxílio no envio do SICOM;

5.2- Processo nº 46/2014, Tomada de Preços, C&C Empreendimentos Comerciais e Serviços Especializados - cadastramento imobiliário;

5.3- Processo nº 62/2014, Tomada de Preços, JM Lucio Ltda, construção da UBS de São Vicente;

5.4- Processo nº 38/2014, Concorrência, JM Lucio Ltda, pavimentação asfáltica;

5.5- Processo nº 075/2013, Pregão Presencial nº 033/2013, fornecimento de mochilas;

5.6- Processo nº 055/2014, Inexigibilidade nº 008/2014, contratação de serviços médicos para pronto atendimento em regime de plantão, empresa Diniz Clínica Médica Ltda;

5.7- Processo nº 051/2014, Registro de Preços nº 20/2014, taxa de administração referente ao gerenciamento de frotas, empresa Trivale Administração Ltda;

6- Pagamento de diárias supostamente abusivas para o Prefeito Municipal de Baldim, sem comprovação de finalidade pública.

A representação trata ainda da suposta não execução da reforma do Centro de Saúde de Baldim (processo licitatório nº 061/2014, tomada de preços nº 011/2014) e da Unidade Básica de Saúde de São Vicente (item 5.3), embora tenha havido dispêndio de recursos públicos.

Origem dos Recursos: Municipal, Estadual, Federal

Tipo de Ente Jurisdicionado: Município

Entidade ou Órgão Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

DADOS DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO

Processo(s) Licitatório(s) nº: Nº 038/2014

Objeto:

Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica das ruas Raimundo dos Reis e Juscelino Kubitscheck na sede do município e nas Ruas Alexandre Mascarenhas e Pacífico Mascarenhas no distrito de São Vicente, no município de Baldim.

Modalidade: Concorrência

Tipo: Menor preço



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 2ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Edital nº: 001/2014

Data da Publicação do Edital: 14/05/2014

Licitante vencedora: JM LUCIO LTDA - 14.552.393/0001-50

Contratada: JM LUCIO LTDA - 14.552.393/0001-50

Número do contrato: 246/2014

Data da assinatura do contrato: 10/07/2014

Valor do contrato: R\$ 402.515,37

Vigência do contrato: 10/07/2014 a 08/10/2014

Objeto do contrato:

Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica das ruas Raimundo dos Reis e Juscelino Kubitschek na sede do município e nas Ruas Alexandre Mascarenhas e Pacífico Mascarenhas no distrito de São Vicente, no município de Baldim.

Termo Aditivo:

Aditivo de prazo, prorrogando o contrato pelo período de 45 dias, com início em 09/10/2014 e fim em 22/11/2014 (folhas 1513 e 1514).

Data da Assinatura do termo aditivo: 07/11/2014

Valor do termo aditivo: R\$ 0,00

2. FATOS REPRESENTADOS

Introdução:

Os autos tratam de uma representação formulada pela Câmara Municipal de Baldim, por meio de seu presidente Geraldo Marcos e protocolizada em 05/05/2016, sob o número 0040444. O representante encaminha as cópias dos autos da CPI nº 001/2015 para análise e eventuais providências cabíveis.

A referida CPI trata de investigações de naturezas diversas sobre a má utilização de recursos públicos no município de Baldim (itens 1 a 6 - Objeto da Representação). Tais itens constam no requerimento da CPI nº 01/2015 (folhas 07 a 11). A representante informa ainda que a construção da Unidade Básica de Saúde de São Vicente (item 5.3) e que a reforma do Centro de Saúde de Baldim (processo licitatório nº 061/2014, tomada de preços nº 011/2014) encontravam-se inacabadas, embora tenha havido dispêndio de recursos públicos. Essas últimas alegações, bem como os itens 5.3 e 5.4, são referentes à obras de engenharia e serão analisados por esta Coordenadoria. Os demais itens devem ser analisados pela Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Ressalta-se que, as possíveis irregularidades apontadas na contratação de obras e serviços de engenharia (itens 5.3 e 5.4), bem como na sua execução não foram levadas para a conclusão da CPI, além de terem sido apresentadas de forma genérica, sem anexar documentação comprobatória, conforme Parecer Jurídico da Câmara Municipal de Baldim (folhas 3318 a 3326) e Relatório Circunstanciado Conclusivo da CPI nº 001/2015 (folhas 3327 a 3338). Tal fato já havia sido mencionado em parecer da 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal (folhas 3343 a 3344). Nesse mesmo parecer, a 3ª CFM recomendou a avaliação da possibilidade de juntada dessa Representação ao Processo de Representação nº 952.087, visando subsidiar a análise dos fatos representados, visto que tratam de denúncias de mesma natureza.

O Conselheiro Mauri Torres determinou o apensamento da Representação n. 952.087 à Representação n. 986.592, devendo esta ser o piloto e aquela o apenso (folha 3352). Determinou ainda a análise conjunta das representações, com a elaboração de relatório único.

2.1 Apontamento:

Restrição à competitividade dos processos licitatórios nº 38/2014 (Concorrência para pavimentação asfáltica) e nº 62/2014 (Tomada de Preços para construção da UBS São Vicente).

2.1.1 Alegações do representante:

O representante alega que pode ter havido direcionamento dos processos licitatórios nº 38/2014 e nº 62/2014, tendo em vista que, apesar dos objetos licitados serem de relevante valor e não exigirem conhecimento técnico diferenciado, houve apenas um e o mesmo licitante interessado, o qual foi declarado vencedor de ambos os certames: JM Lucio Ltda (parecer jurídico da CPI n. 001/2015- folha 2210).

2.1.2 Documentos/Informações apresentados:

-Edital da Concorrência Pública n.001/2014 e seus anexos, processo licitatório n. 038/2014, da Prefeitura Municipal de Baldim (folhas 1400 a 1444);

- Contrato n. 246/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Baldim e a empresa JM Lucio Ltda, como resultado do processo licitatório n. 038/2014 (folhas 1499 a 1506);

-Edital da Tomada de Preços n. 012/2014 e seus anexos, processo licitatório n. 062/2014, da Prefeitura Municipal de Baldim (folhas 1226 a 1296);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 2ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- Contrato n. 326/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Baldim e a empresa JM Lucio Ltda, como resultado do processo licitatório n. 062/2014 (folhas 1349 a 1357).

2.1.3 Período da ocorrência: 14/05/2014 em diante

2.1.4 Análise do apontamento:

O Processo Licitatório nº 38/2014, Concorrência Pública nº 001/2014, foi anexado à CPI 01/2015 da Prefeitura Municipal de Baldim (folhas 1364 a 1519). O próprio Relatório Circunstanciado Conclusivo da referida CPI (folhas 3327 a 3338) cita que esse Processo Licitatório, em seus aspectos legais, aparenta estar de acordo com a legislação vigente (folha 3331).

Analisando o edital, observa-se que foi respeitado o princípio da publicidade, com a divulgação do edital no dia 14/05/2014 (folha 1448). Além disso, foi respeitado o prazo mínimo de 30 dias entre a publicação do edital e a abertura dos documentos e propostas (18/06/2014), conforme a Lei 8.666/93, em seu artigo 21, § 2º, inciso II, alínea a. Os documentos exigidos pelo edital referentes à habilitação jurídica (folha 1402), regularidade fiscal (folha 1402), qualificação técnica (folhas 1402 e 1403) e qualificação econômico financeira (folhas 1403 e 1404) seguem as exigências da Lei 8.666/93, artigos 27 a 32, não apresentando nenhum tipo de restrição à competitividade do certame. Notadamente, no que se refere à capacitação técnico-profissional (item 5.2.1.4-a - folha 1402) e à capacitação técnico-operacional (item 5.2.1.4-b - folha 1402), exigiu-se apenas a apresentação de um atestado em nome de profissional de nível superior, integrante do quadro permanente da licitante e um atestado em nome da licitante, ambos comprovando a execução de obras com características semelhantes ao objeto da licitação. Tal exigência se mostra razoável, visando apenas resguardar a administração contra eventuais licitantes e profissionais despreparados, e pode ser atendida por inúmeras empresas do mercado, estando de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 30, inciso II.

De forma semelhante, o Processo Licitatório nº 62/2014, Tomada de Preços nº 012/2014, também foi anexado à CPI 01/2015 da Prefeitura Municipal de Baldim (folhas 1147 a 1359). O mesmo Relatório Circunstanciado Conclusivo já citado (folhas 3327 a 3338) cita que esse Processo Licitatório, em seus aspectos legais, também aparenta estar de acordo com a legislação vigente (folha 3331).

Analisando o edital, observa-se que foi respeitado o princípio da publicidade, com a divulgação do edital no dia 24/09/2014 (folha 1298). Além disso, foi respeitado o prazo mínimo de 15 dias entre a publicação do edital e a abertura dos documentos e propostas (16/10/2014), conforme a Lei 8.666/93, em seu artigo 21, § 2º, inciso III. Os documentos exigidos pelo edital referentes à habilitação jurídica (folha 1228), regularidade fiscal e trabalhista (folha 1228), qualificação técnica (folha 1228) e qualificação econômico financeira (folhas 1228 a 1230) seguem as exigências da Lei 8.666/93, artigos 27 a 32, não apresentando nenhum tipo de restrição à competitividade do certame. Notadamente, no que se refere à qualificação técnica (item 5.2.1.4- folha 1228) não foram exigidos atestados de capacitação técnico-operacional e técnico-profissional, o que, inclusive, aumenta a competitividade do certame.

Conclui-se que esse edital também se encontra de acordo com a legislação vigente e não apresentou restrição à competitividade do certame. Não obstante a análise aqui realizada acerca da possível restrição à competitividade desse certame, vale ressaltar que, conforme salientado nas questões preliminares (item 2.2.4 desse relatório técnico), os recursos para realização dessa obra são federais, oriundos de convênio firmado entre o município de Baldim e o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 1.380 de 09 de Julho de 2013 (folhas 1222 a 1225), de modo que a competência para fiscalização dos mesmos é do Tribunal de Contas da União, conforme a Constituição Federal:

"Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;"

2.1.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

-Edital da Concorrência Pública n.001/2014 e seus anexos, processo licitatório n. 038/2014, da Prefeitura Municipal de Baldim (folhas 1400 a 1444);

-Edital da Tomada de Preços n. 012/2014 e seus anexos, processo licitatório n. 062/2014, da Prefeitura Municipal de Baldim (folhas 1226 a 1296).

2.1.6 Critérios:

- Lei Nacional nº 8666, de 1993, Artigo 21, Inciso III, Artigo 21, Parágrafo 1º, Artigo 21, Parágrafo 2º, Inciso II, Alínea a, Artigo 21, Parágrafo 2º, Inciso III, Artigo 27, Artigo 28, Artigo 29;
- Lei Nacional nº 8666, de 1993, Artigo 30, Artigo 31, Artigo 32;
- Constituição da República Artigo 71, Inciso VI;
- Portaria Ministério da Saúde nº 1380, de 2013, Artigo 1º, Artigo 3º;
- Portaria Ministério de Saúde nº 340, de 2013, Artigo 2º, Artigo 9º.

2.1.7 Conclusão: pela improcedência

2.1.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

2.2 Apontamento:

Desvio de recursos públicos na execução das obras referentes aos Processos Licitatórios nº 62/2014 e nº 061/2014.

2.2.1 Alegações do representante:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 2ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O representante alega que as obras de reforma da UBS São Vicente (Processo Licitatório nº 62/2014, Tomada de Preços nº 012/2014) e de reforma do Centro de Saúde Baldim (Processo Licitatório nº 061/2014, Tomada de Preços nº 011/2014) são obras fantasmas, nas quais houve dispêndio de recursos públicos sem realização efetiva das obras. Relata ainda que, na segunda obra, teria havido extravio de portas e telhas novas pertencentes à administração pública, as quais teriam sido removidas por caminhão particular e substituídas por outras de qualidade inferior.

2.2.2 Documentos/Informações apresentados:

-Fotos do local das obras (folhas 5 e 6).

2.2.3 Período da ocorrência: 26/11/2014 em diante

2.2.4 Análise das questões preliminares ou prejudiciais:

Tipo: Ausência de pressupostos de constituição do processo nos termos do inciso III do art. 176 da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG)

Observações:

O apontamento trata do suposto mal uso de recursos públicos no Processo Licitatório nº 62/2014, Tomada de Preços nº 12/2014, para a construção da Unidade Básica de Saúde de São Vicente. Observa-se que o referido processo licitatório possui o seguinte objeto (folha 1227):

"...contratação de empresa para executar obra de construção da Unidade Básica de Saúde do distrito de São Vicente, no município de Baldim, **de acordo com Portaria nº 340 de 04/03/2013 e nº 1380 de 09/07/2013 do Ministério da Saúde...**"

A Portaria nº 340 de 04/03/2013 do Ministério da Saúde (folhas 1211 a 1221) redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS). Ela possui como objetivo melhorar a infraestrutura de saúde dos municípios brasileiros por meio do repasse de recursos federais:

"Art. 2º O Componente Construção do Programa de Requalificação de UBS tem como objetivo permitir o repasse de incentivos financeiros para a construção de UBS municipais e distritais como forma de prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações.

(...)

Art. 9º Uma vez publicada a portaria de habilitação de que trata o art. 8º, o repasse dos incentivos financeiros para investimento de que trata esta Portaria será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do ente federativo beneficiário, nos seguintes termos"

Já a Portaria nº 1380 de 09/07/2013 do Ministério da Saúde (folhas 1222 a 1225) divulga, em seu anexo I, a lista de propostas selecionadas para receberem os incentivos financeiros desse programa. Verifica-se que o município de Baldim foi contemplado nessa seleção (folha 1225), com o valor de R\$408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais). Fica claro no artigo 3º transcrito abaixo, que os recursos que financiarão esse programa são federais:

"Art. 3º Fica estabelecido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.12L5.0001 - Ação: Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS)."

Fica claro então, que o objeto desse processo licitatório será financiado com recursos públicos federais, oriundos do Ministério da Saúde. Conforme a Constituição Federal temos:

"Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;"

Observa-se que a competência para fiscalizar recursos federais repassados a municípios é do Tribunal de Contas da União. Dessa forma, não cabe a esse Tribunal de Contas de Minas Gerais a fiscalização da correta aplicação de tais recursos.

Tal situação se repete quando se analisa o suposto mal uso de recursos públicos na obra de reforma do Centro de Saúde da Baldim, oriunda do Processo Licitatório nº 061/2014, Tomada de Preços nº 011/2014. O referido processo licitatório não consta nos autos desse processo 986.592. No entanto, utilizando as informações prestadas pelo próprio jurisdicionado, por meio do sistema GEO-OBRAS, foi possível obter o edital desse processo, no qual consta o seguinte objeto:

"contratação de empresa para executar a reforma do Centro de Saúde de Baldim, no município de Baldim, **conforme Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde, do Ministério da saúde"**

No mesmo sistema, o jurisdicionado informou que a origem dos recursos dessa obra é federal, por meio da Portaria Nº 2.814, de 29 de Novembro de 2011, na qual consta:

"Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo I a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Reforma de Unidades Básicas de Saúde.

(...)

Art. 3º Estabelecer que os recursos financeiros para o custeio das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Ação: Piso da Atenção Básica (PAB Fixo)."

No anexo I da Portaria Nº 2.814/2011 consta que Baldim foi contemplado com o valor de R\$344.184,91 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 2ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

oitenta e quatro reais e noventa e um centavos) para o Centro de Saúde Baldim, utilizado para financiar o Processo Licitatório nº 061/2014, Tomada de Preços nº 011/2014. Com base no mesmo artigo da Constituição Federal já citado, conclui-se que competência para fiscalizar a aplicação desses recursos também é do Tribunal de Contas da União.

Embora a competência para fiscalização não seja do TCE-MG, utilizou-se das informações prestadas pelo próprio jurisdicionado no sistema GEO-OBRS para avaliar o estágio atual das referidas obras.

Em relação à reforma do Centro de Saúde da Baldim, oriunda do Processo Licitatório nº 061/2014, Tomada de Preços nº 011/2014, observa-se que tal obra se encontra concluída, havendo registros fotográficos da conclusão e também o termo de recebimento definitivo do contrato nº 327/2014 firmado entre a Prefeitura Municipal de Baldim e a empresa JM Lucio Ltda.

No que se refere ao Processo Licitatório nº 62/2014, Tomada de Preços nº 12/2014, para a construção da Unidade Básica de Saúde de São Vicente, observa-se que tal obra foi paralisada e não consta no sistema GEO-OBRS nenhuma justificativa para tal. No entanto, a continuação dos serviços paralisados foi novamente licitada na Tomada de Preços 001/2018, tendo sido homologada e adjudicada para a empresa Lopes e Rocha Engenharia e Construções Ltda em 16/04/2018. No entanto, tal obra tinha prazo de conclusão para 16/08/2018 e não constam fotos nem termo de recebimento definitivo da mesma. Ela ainda foi alvo de 3 aditivos de prazo, sendo o último até 08/06/2019 e de um aditivo financeiro. Tal situação revela uma possível necessidade de investigação por parte do órgão repassador dos recursos do convênio firmado.

2.3 Apontamento:

Possível sobrepreço no processo licitatório nº 038/2014, Concorrência nº 001/2014, para pavimentação de ruas no município de Baldim.

2.3.1 Alegações do representante:

O representante alega que a Prefeitura Municipal de Baldim não realizou cotação de preços no mercado dos serviços a serem contratados, nem apresentou as composições de preços unitários desses serviços. Dessa forma, não seria possível saber se os preços orçados estariam de acordo com os praticados no mercado ou se estariam com sobrepreço. Tal alegação foi identificada no relatório conclusivo da CPI nº 01/2015 (folha 3331).

2.3.2 Documentos/Informações apresentados:

-Edital da Concorrência Pública n.001/2014 e seus anexos, processo licitatório n. 038/2014, da Prefeitura Municipal de Baldim (folhas 1400 a 1444);

-Contrato n. 246/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Baldim e a empresa JM Lucio Ltda, como resultado do processo licitatório n. 038/2014 (folhas 1499 a 1506);

-Relatório Conclusivo da CPI nº001/2015 (folhas 3327 a 3338).

2.3.3 Período da ocorrência: 14/05/2014 em diante

2.3.4 Análise do apontamento:

O edital da Concorrência Pública nº 001/2014, da Prefeitura Municipal de Baldim, em seu anexo II (Planilha Quantitativa - folha 1421) traz a descrição, a quantidade prevista bem como o preço unitário (com e sem BDI) de cada um dos serviços a serem contratados. No entanto, não foram apresentadas as composições de preços unitários de cada um desses serviços, nem algum tipo de pesquisa de mercado, o que impossibilita a averiguação da consistência desses preços com os praticados no mercado. Este procedimento está em desacordo com a Lei nº 8.666/93, que prevê:

"Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

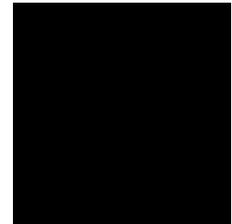
§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;"

Contudo, observa-se que a Planilha Orçamentária apresentada utiliza códigos de serviços que se referem às composições de preços unitários elaboradas pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais (Setop-MG). O banco de composições de preços unitários do Setop-MG é uma referência para elaboração de orçamentos de obras públicas em Minas Gerais. Observa-se que os preços unitários adotados para todos os serviços licitados pela Prefeitura Municipal de Baldim são os mesmos divulgados pela Setop-MG para a região central do estado de Minas Gerais, tendo como referência o mês de dezembro de 2013. Desse modo, conclui-se que os preços orçados estão de acordo com os de mercado. Apesar de erroneamente não terem sido divulgadas as composições de preço unitário dos serviços no edital da licitação, as licitantes poderiam ter acesso a elas por meio de simples consulta ao endereço eletrônico do Setop-MG. Tal erro não trouxe prejuízo efetivo ao erário ou às empresas interessadas em participar do certame.

Por fim, procedeu-se a comparação dos preços unitários ofertados pela licitante vencedora (JM Lucio Ltda- folha 1489) e contratados pela Prefeitura Municipal de Baldim com os preços orçados. Observa-se que todos os preços contratados estão abaixo dos orçados, conforme tabela abaixo. Como os preços orçados são os preços de referência da Setop-MG, conclui-se que os preços contratados estão de acordo com o mercado, não sendo verificado dano algum ao erário.



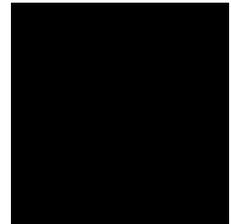
Obra	Pavimentação asfáltica em diversas ruas de Baldim					Total Orçado	Data-base	Total Contratado	Desconto Total	Desconto Financeiro
	Comparativo Orçamento do órgão x orçamento vencedor					R\$ 404.073,37		dez-13 R\$ 402.483,90	-0,39%	-R\$ 1.589,48
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário Orçado	Preço Total Orçado	Preço Unitário Contratado	Preço Total Contratado	Desconto	Diferença
1.1	110-PLA-005	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES S40 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIPECIDA COM METALDN 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCALAVADO PINTADAS NE FREITE E NO VERSO COM FUNDO ANTICORROSIVO E TINTA AUTOMOTIVA. (FRENTE: PINTURA AUTOMOTIVA FUNDO AZUL, TEXTO: PLOTTER DE RECORTE PELÍCULA BRANCA E PARTE INFERIOR: APLICAÇÃO DAS MARCAS EM COR CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO GOVERNO DE MINAS	UN	1,00	R\$ 904,98	R\$ 904,98	R\$ 903,73	R\$ 903,73	-0,14%	-R\$ 1,25
1.2	110-PLA-005	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES S40 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIPECIDA COM METALDN 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCALAVADO PINTADAS NE FREITE E NO VERSO COM FUNDO ANTICORROSIVO E TINTA AUTOMOTIVA. (FRENTE: PINTURA AUTOMOTIVA FUNDO AZUL, TEXTO: PLOTTER DE RECORTE PELÍCULA BRANCA E PARTE INFERIOR: APLICAÇÃO DAS MARCAS EM COR CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO ORGÃO FINANCIADOR	UN	1,00	R\$ 904,98	R\$ 904,98	R\$ 903,73	R\$ 903,73	-0,14%	-R\$ 1,25
1.3	MOB-DES-30	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA - PARA OBRAS EXECUTADAS EM CENTROS URBANOS OU PRÓXIMOS DE CENTROS URBANOS - OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	VB	1,00	R\$ 2.034,23	R\$ 2.034,23	R\$ 2.032,98	R\$ 2.032,98	-0,06%	-R\$ 1,25
2.1	DEM-FIS-060	DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA POLIÉDRICA, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M2	740,02	R\$ 7,32	R\$ 5.386,17	R\$ 7,41	R\$ 5.482,53	-1,50%	-R\$ 83,83
2.2	CRE-SAR-010	SARILETA TIPO 2 - 50 X 5 CM, f = 15 %, PADRÃO DEOP-MG	M	1.851,04	R\$ 15,82	R\$ 29.389,82	R\$ 15,70	R\$ 29.054,39	-0,79%	-R\$ 232,44
2.3	TRA-CAL-005	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CARROÇÃO - MARILHA	M3	111,03	R\$ 18,98	R\$ 2.072,18	R\$ 18,58	R\$ 2.063,79	-0,40%	-R\$ 8,17
2.4	OBR-VIA-400	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT 0 A 30 KM	T.KM	194,33	R\$ 0,72	R\$ 139,09	R\$ 0,70	R\$ 136,65	-1,75%	-R\$ 2,44
2.5	URB-APC-930	MÉIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO B - (12 X 28 X 81) CM, INCLUSIVE ESCAVACÃO E REATERRO	M	156,00	R\$ 37,87	R\$ 5.906,02	R\$ 37,80	R\$ 5.898,26	-0,20%	-R\$ 11,75
2.6	URB-RAM-005	RAMPA PARA ACESSO DE DEFICIENTE, EM CONCRETO SIMPLES; FCK = 25 MPa, DESEMPENHADA, COM PINTURA INDICATIVA, 02 DEZCARGOS	UN	10,00	R\$ 230,10	R\$ 2.301,99	R\$ 230,42	R\$ 2.304,21	-0,29%	-R\$ 5,78
2.7	DEM-MFC-005	RESIÇÃO DE MÉIO-FIO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO INCLUSIVE CARGA M 4,38	M	38,00	R\$ 5,37	R\$ 193,48	R\$ 5,02	R\$ 180,82	-6,54%	-R\$ 12,99
2.8	URB-PAS-005	PASSEIOS DE CONCRETO f = 8 CM, FCK = 15 MPa PADRÃO PREFEITURA	M2	862,50	R\$ 36,45	R\$ 31.162,72	R\$ 36,30	R\$ 31.032,76	-0,39%	-R\$ 129,98
3.1	FRE-CAP-005	CAFINA MANUAL DO TERREMO	M²	11.902,14	R\$ 2,34	R\$ 27.854,42	R\$ 2,32	R\$ 27.719,99	-0,54%	-R\$ 144,43
3.2	OBR-VIA-165	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS	M2	11.902,14	R\$ 1,13	R\$ 12.998,91	R\$ 1,12	R\$ 12.854,48	-1,13%	-R\$ 144,43
3.3	OBR-VIA-400	TRANSPORTE DE PINTURA DE LIGAÇÃO - DMT DE 30 A 50 KM	M3.KM	2.875,54	R\$ 0,79	R\$ 2.274,82	R\$ 0,78	R\$ 2.166,49	-4,76%	-R\$ 108,13
3.4	OBR-VIA-190	EXECUÇÃO DE PRÉ-MISTURADO A FIO (PMF) COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO CENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS	M3	575,10	R\$ 446,36	R\$ 256.703,75	R\$ 445,77	R\$ 256.384,34	-0,13%	-R\$ 539,41
3.5	OBR-VIA-400	TRANSPORTE DE (PMF) PARA CONSERVAÇÃO DMT DE 30 A 50 KM (MASSA FROTA)	M3.KM	28.755,00	R\$ 0,79	R\$ 22.747,82	R\$ 0,78	R\$ 22.388,75	-1,59%	-R\$ 981,00

O jurisdicionado prestou informações sobre a execução desse contrato por meio do sistema Geo-Obras, a partir das quais foi possível verificar que o contrato nº 246/14 celebrado entre a JM Lucio Ltda e a Prefeitura Municipal de Baldim foi alvo de termo de entrega definitivo no dia 15/05/2015. Assim como constam diversas fotos da execução desses serviços:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 2ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA



2.3.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

-Edital de Concorrência Pública n.001/2014 e seus anexos, processo licitatório n. 038/2014, da Prefeitura Municipal de Baldim (folhas 1400 a 1444);

-Proposta Comercial da JM Lucio Ltda (folha 1489).

2.3.6 Critérios:

- Lei Nacional nº 8666, de 1993, Artigo 7º, Parágrafo 2º, Inciso II, Artigo 6º, Inciso IX, Alínea f;
- Planilha Referencial de Preços Setop-MG de 2013, Referência:

<http://www.transportes.mg.gov.br/municipio/consulta-a-planilha-de-precos-setop>

2.3.7 Conclusão: pela improcedência

2.3.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

2.3.9 Medidas cabíveis:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Recomendações para melhoria de desempenho e de maior efetividade dos programas e políticas públicas

Descrição da medida:

Incluir nos anexos do edital de licitação de obras e serviços de engenharia as composições de preço unitário dos serviços que deram origem a planilha orçamentária.

Responsável(is) pela adoção da medida: Comissão de Licitação

3 - CONCLUSÃO

Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se:

✓ Conclusão: pela improcedência da representação, no que se refere aos seguintes fatos:

- Possível sobrepreço no processo licitatório nº 038/2014, Concorrência nº 001/2014, para pavimentação de ruas no município de Baldim.
- Restrição à competitividade dos processos licitatórios nº 38/2014 (Concorrência para pavimentação asfáltica) e nº 62/2014 (Tomada de Preços para construção da UBS São Vicente).

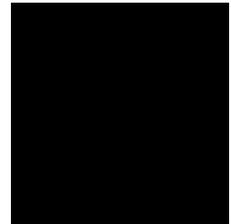
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- o arquivamento da denúncia por não ter sido apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial (inciso I do art. 275 do Regimento Interno do TCEMG)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 2ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA



Em virtude do que foi analisado nas questões preliminares (item 2.2.4 desse relatório técnico) em relação ao Processo Licitatório nº 62/2014, Tomada de Preços nº 12/2014, para a construção da Unidade Básica de Saúde de São Vicente no município de Baldim-MG, sugere-se que a representação a respeito dessa obra seja encaminhada ao órgão repassador dos recursos (Ministério da Saúde), bem como seja dada ciência dos fatos analisados ao Tribunal de Contas da União, para eventuais novas investigações e providências cabíveis.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2019

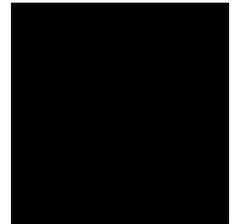
Paulo Henrique Costa Mercadante

FG-5

Matrícula 32538



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 2ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA



Processo nº: 986592

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Relator: : CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

Data da Autuação: 30/06/2016

Processo Apenso nº: 952087

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Relator: CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica das ruas Raimundo dos Reis e Juscelino Kubitschek na sede do município e nas Ruas Alexandre Mascarenhas e Pacífico Mascarenhas no distrito de São Vicente, no município de Baldim.

De acordo com a análise técnica de fls. 3356 a 3359.

Encaminhamos os presentes autos ao Ministério Público de Contas junto ao Tribunal.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2019.

Adelaide Maria Bittencourt Pinto Coelho
Coordenadora da 2ª CFOSE – TC 2047-5